



ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ADPPESP  
Avenida Ipiranga, 919, Conjunto Cinerama, 9º - 10º - 11º andares – CEP 01039-902 – Centro – São Paulo  
Telefone PABX: (xx11) 3367-3722 – FAX: (xx11) 3222-3012

---

## NOTA DEMOCRÁTICA DE REPÚDIO

*A Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo – ADPPESP, entidade que tem por desígnio primeiro promover a defesa das prerrogativas, direitos e interesses da classe que representa, bem como, representar, assistir e defender os interesses e a reputação dos Delegados de Polícia perante as pessoas de direito público ou privado, autoridades ou autarquias, vem a público externar democrático repúdio as críticas ofertadas pela Promotora de Justiça Mildred de Assis Gonzalez que, alegando falta de rigor na investigação de um acidente de trânsito que culminou com a morte, dias depois, de um jovem atropelado na Capital, pugnou, severamente, providências disciplinares ao caso.*

*De nossa parte, somos de parecer que, em razão da sistemática processual penal vigente, cabe tão somente ao Delegado de Polícia valorar os fatos que dia e noite lhe são levados a conhecimento para, em razão disso, verificar se a hipótese apresentada caracteriza-se ou não como autorizadora da lavratura de um auto de prisão em flagrante, mormente nos chamados delitos de trânsito, onde a segregação, a rigor, apenas se impõe quando o condutor do veículo, astuciosamente, deixa o local com o escopo de abandonar o acidentado à própria sorte. Todos os pormenores que costumam envolver as infrações penais dessa monta (exame clínico sem aferição precisa do quantum de álcool no sangue exigido por lei, sinais de embriaguez sem equivalência técnica admitida etc) são de discutível aceitação em juízo, inclusive para a conseqüente convalidação de legitimidade do auto, daí gozar o Delegado de Polícia – premido pelo tempo tal qual os Juízes ao apreciarem os pleitos cautelares – de discricionariedade para decidir qual a melhor providência a adotar no momento, sob pena de cair por terra o controle de legalidade que deve ser por ele exercido antes da remessa de qualquer cidadão ao cárcere. E tanto isso é verdade que, em nosso Estado, tal ação é disciplinada no item I da Recomendação DGP-1, de 13 de junho de 2005, o qual estatui que “entrevistadas as partes (condutor,*



**ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ADPESP**  
Avenida Ipiranga, 919, Conjunto Cinerama, 9º - 10º - 11º andares – CEP 01039-902 – Centro – São Paulo  
Telefone PABX: (xx11) 3367-3722 – FAX: (xx11) 3222-3012

---

*testemunhas presenciais ou não e o conduzido) caberá exclusivamente à autoridade policial formar, soberanamente, sua convicção jurídica e, então, determinar, ou não, a lavratura do auto de prisão, inadmitido qualquer tipo de ingerência relativamente ao enquadramento típico da conduta e à existência de estado flagrancial”.*

*É de se consignar que, quando dos fatos, o Delegado de Polícia competente adotou todas as medidas de polícia judiciária que julgou cabíveis, registrando os fatos em boletim, qualificando os envolvidos, requisitando perícias necessárias e deflagrando, na sequência, inquérito policial para individualizar as responsabilidades que o caso requeria, mirando, assim, municiar o Poder Judiciário com elementos direcionados a valorar condutas sob o crivo do contraditório, já na fase processual.*

*A nossa entidade de classe lamenta profundamente a triste perda sofrida pela família da vítima, ocorrida dias após o acidente, entretanto, em razão da carga institucional negativa que se quer dar ao caso, somos impelidos em vir a público não em defesa dos infratores da lei – nunca! –, mas sim, tão somente, das legítimas prerrogativas dos Delegados de Polícia, os quais, se necessário, serão técnica e juridicamente assistidos em quaisquer searas, conforme lhes assegura, por sagrado direito de defesa, a Constituição do Brasil.*

*Se, por paixão, esposássemos da tese da Promotora de Justiça, seríamos compelidos a admitir, ainda que tacitamente, de que à nobre Corregedoria-Geral do Ministério Público, de similar forma, também seria viável sabatinar, por constante provocação da polícia judiciária, todo Promotor de Justiça que, em razão de sua íntima convicção, deixasse de denunciar pessoas que, outrora, foram devida e motivadamente indiciadas em inquérito policial pelos Delegados de Polícia deste Estado.*

**Marilda Pansonato Pinheiro**  
**Presidente da ADPESP**